

b) **Parapanema**
Fundação Holambra de Saúde, para Departamento: Hospital São José — Proc. 2873/89 6.000.000,00

III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS
Hospital Geral Dr. Francisco Tozzi — Santa Casa de Misericórdia, em Aguas de Lindóia — Proc. 276/85 25.000.000,00

IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARARAQUARA
Sociedade Matonense de Benemerência, em Matão — Proc. 1175/85 8.000.000,00

V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE FRANCA
Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, em Patrocínio Paulista — Proc. 845/85 10.000.000,00

VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARAÇATUBA
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Murutinga do Sul, em Murutinga do Sul — Proc. 1156/85 6.000.000,00

VII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARÍLIA
Associação Feminina de Marília — Maternidade e Gota de Leite, em Marília — Proc. 913/85 10.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.122, DE 16 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969.

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros) a 2 instituições assistenciais.

I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAÍBA Cr\$

a) *Guaratinguetá*

Lar Monsenhor Filippo — Proc. 564/85 10.000.000,00

b) *Tremembé*

Guarda Mirim de Tremembé — Proc. 2.017/85 15.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.123, DE 16 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de cruzeiros) a 3 instituições assistenciais:

I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA Cr\$

Irmandade da Santa Casa de Angatuba, em Angatuba — Proc. 1032/85 3.000.000,00

II. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS

Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, em Cabreúva — Proc. 1048/85 15.000.000,00

III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARÍLIA

Santa Casa de Pompéia, em Pompéia — Proc. 263/84 3.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.124, DE 16 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969.

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzeiros) à instituição assistencial nº 872/85 Guarda Mirim de Santa Fé do Sul, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de São José do Rio Preto.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.125, DE 16 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1º — É concedido auxílio de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para construção, à instituição assistencial nº 342/85 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, em Araras, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Campinas.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.126, DE 16 DE JUNHO DE 1992

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º — Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de junho de 1992.

Anexo a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 35.126, de 16 de junho de 1992.

Cargos	Quantidades
Advogado	120
Ajudante Geral	4
Almoxarife	3
Analista de Sistemas	1
Assessor Técnico	10
Assistente de Departamento	3
Assistente Social	3
Auxiliar Administrativo	49
Auxiliar de Transporte	10
Chefe de Departamento I	2
Chefe de Departamento II	7
Chefe de Departamento III	7
Copeira	2
Dentista	1
Diretor Adjunto	4
Diretor Executivo	1
Encarregado de Setor	29
Engenheiro	1
Escriturário	4
Farmacêutico	1
Garçon	1
Gerente	12
Médico	6
Mestre de Ofício	26
Montador (Metalúrgico)	3
Motorista	17
Ofício-Boy	5
Operador (Metalúrgico)	7
Orientador de Produção	6
Psicólogo	5
Secretária	4
Secretária de Diretoria	5
Servente	1
Superintendente	5
Supervisor Regional	9
Técnico de Educação	2
Técnico de Produção	18
Técnico de Análise de Dados	7
Telefonista	2
Total	403

DECRETO Nº 35.127, DE 16 DE JUNHO DE 1992

Transfere do patrimônio da Fazenda do Estado para o do Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo — DAESP, com destino à instalação do Aeroporto de Viracopos, em Campinas, imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido do patrimônio da Fazenda do Estado para o do Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo — DAESP, em cumprimento ao disposto no artigo 10 da Lei nº 10.385, de 24 de agosto de 1970, com destino à instalação do Aeroporto de Viracopos, o imóvel sem benfeitorias, consistente na área de terreno situada no Município de Campinas, com as medidas, características e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PGE-PR-5-777/90, a saber: "Começa na confluência de dois valos; segue por um deles, no rumo S 48º00'W e na distância de 130,00; deflete à esquerda, segue no rumo S 0º00' e na distância de 73,00m; deflete à esquerda, segue no rumo S 52º29'E e na distância de 970,00m; deflete à direita, segue no rumo S 37º31'W e na distância de 586,00m, atingindo um valo, confrontando até aí com a linha demarcatória do perímetro do Aeroporto Internacional de Campinas, em Viracopos, descrita na Lei Estadual nº 4.578, de 3 de janeiro de 1958; deflete à esquerda segue no rumo S 54º00'E e na distância de 46,00m; confrontando com o valo da divisa do Jardim Princesa D'Oeste; deflete à esquerda, segue no rumo N 37º43'E e na distância de 148,00m; deflete à direita, segue no rumo S 52º17'E e na distância de 478,30m; deflete à esquerda, segue no rumo N 37º43'E e na distância de 226,64m, deflete à direita, segue no rumo S 52º17'E e na distância de 67,20m; deflete à esquerda, segue no rumo N 37º43'E e na distância de 45,72m; deflete à esquerda, segue no rumo N 52º17'W e na distância de 67,20m; deflete à direita, segue no rumo N 37º43'E e na distância de 127,14m; deflete à esquerda, segue no rumo N 52º17'W e na distância de 478,30m; deflete à direita, segue no rumo N 37º43'E e na distância de 76,15m; deflete à esquerda, segue no rumo N 52º17'W e na distância de 920,80m; deflete à direita, segue no rumo N 0º00' e na distância de 191,20m, atingindo o ponto de partida, e confrontando até aí com remanescente das terras pertencentes à Singer Sewing Machine Company, encerrando uma área de 268.918,23m² (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezoito metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados)".

Artigo 2º — O Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo — DAESP deverá tomar as providências necessárias ao registro da transferência patrimonial no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.128, DE 16 DE JUNHO DE 1992

Dá denominação ao Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros — CEIB

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar Cel. PM Paulo Marques Pereira, o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros — CEIB da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

BOLETIM TRIBUTÁRIO

BOLETIM TRIBUTÁRIO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua de Mooca, 1921
Fone: 291.3244 (Ramal 248)
CEP: 03133 - São Paulo - SP

REEMBOLSO POSTAL

GC/DAG